



SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

CIRCULAR SUSEP Nº 017, de 28 de fevereiro de 1978.

Estabelece as bases técnicas mínimas para os Seguros de Vida Individual

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS (SUSEP), na forma do disposto no art. 36, alínea “c”, do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966;

considerando o que consta do processo SUSEP nº 001.01317/78;

R E S O L V E:

1. Estabelecer as tábuas biométricas mínimas e as taxas de juros a serem adotadas nos planos de Seguro de Vida Individual, em conformidade com as seguintes disposições:

1.1 – SEGUROS POR FALECIMENTO:

a) temporário – “Comissioner’s Standard Ordinary – 1941” (CSO – 1941) à taxa de juros de 6% a. a; e

b) demais modalidades – “Comissioner’s Standard Ordinay – 1958” – (CSO – 1958) à taxa de juros de 5% a. a.

1.2 – SEGURO POR SOBREVIVÊNCIA – “Annuity Table for Male – 1949” (AT. 1949) à taxa de juros de 5% a. .a.

2. Esta circular entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ALPHEU AMARAL
Superintendente

* *Este texto não substitui o publicado no DOU de 09.03.78.*